



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Ordinária nº 779/2013-GP/PMNF.**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Nísia Floresta.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nísia Floresta, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de

computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Nísia Floresta.

**§ 1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 09 de dezembro de 2013.

**CAMILA MACIEL FERREIRA**  
Prefeita do Município de Nísia Floresta